



CONTRATO Nº 2022.01.13.002-01

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE MILAGRES, ATRAVÉS DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, COM A EMPRESA 2X ACESSORIA E SERVIÇOS, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, Estado do Ceará, Pessoa jurídica de direito público interno com sede na Rua Helena Mendonça Figueiredo, 200, Centro, Milagres/Ceará, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 21.949.560/0001-67, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas. **FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM**, DIRETOR PRESIDENTE, portador da Cédula de Identidade nº 1488674-88 SSP/CE e inscrito no CPF nº 346.356.613-34, doravante denominado de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE 07537711364**, inscrita no CNPJ sob o nº **32.400.171/0001-02**, com sede a **Rua Antônio Pereira dos Santos, 12 - Cohab, Milagres/Ceará**, neste ato representada pelo Sr. **WICTOR HUGO OLIVEIRA ALBUQUERQUE**, portador (a) RG nº 20087419399 SSPDS/CE e inscrito no CPF sob nº 075.377.113-64, no final assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com a Dispensa de Licitação Nº **2022.01.13.002 DL**, de conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, sujeitando-se, as partes, às suas normas e às cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto da presente **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA DIGITALIZAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CONTÁBIL, ATOS LEGAIS, PROCESSOS LICITATÓRIOS E DEMAIS DOCUMENTOS DE INTERESSE DO FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FUNDAMENTO LEGAL

2.1 - O presente Contrato tem como fundamento a Dispensa de Licitação Nº **2022.01.13.002 - DL**, devidamente ratificada pela FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL, acima citado e ao fim assinado, bem como a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste Termo Contratual, independente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1 - O valor global deste Contrato é de **R\$ 6.000,00 (Seis Mil Reais)** conforme proposta de preço anexa aos autos deste processo, e anexo do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - Os pagamentos serão realizados mediante a apresentação da Nota Fiscal do objeto e Fatura correspondente. A Fatura deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pelo Secretário da pasta, que atestará a execução dos serviços, objeto do contrato;
4.2 - Caso o objeto contratado seja aprovado pelo Secretário de Administração e Finanças, o pagamento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia após o protocolo da Fatura pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇO

5.1 - Preços firmes e sem reajuste.

CLÁUSULA SEXTA - DA DURAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O contrato terá o prazo de vigência a contar da data de sua assinatura até **31 de Dezembro de 2022**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;



- 7.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 7.3 - Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigirem providências corretivas;
- 7.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA, à vista das Notas Fiscais / Faturas devidamente atestadas pelo Secretário de Administração e Finanças.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO(A) CONTRATADO(A)

- 8.1 - Executar os serviços, objeto do Contrato, até 30(trinta) dias, contados a partir da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
- 8.2 - Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;
- 8.3 - Utilizar profissionais devidamente habilitados;
- 8.4 - Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- 8.5 - Facilitar a ação da fiscalização na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;
- 8.6 - Responder perante a Prefeitura Municipal de MILAGRES - Ceará, mesmo no caso de ausência ou omissão da fiscalização, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;
- 8.7 - Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

CLÁUSULA NONA - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 9.1. Preparação dos documentos incluindo retirada de cliques/grampos, recorte, colagem de documentos danificados, desamassamento etc., classificação e organização em lotes para digitalização de documentos;
- 9.2. Digitalização e controle visual da qualidade das imagens, identificando através de fichas indicativas as imagens dos documentos originais sem condições de legibilidade;
- 9.3. Tratamento das imagens digitalizadas de forma a garantir sua total legibilidade;
- 9.4. Indexação das imagens conforme aplicação e características de cada documento limitado a até 5 campos num total de 350 bytes;
- 9.5. Controle de qualidade visual dos Índices digitados com respectiva imagem de documento;
- 9.6. Retorno da documentação as partes de origem obedecendo aos critérios estabelecidos para a indexação;
- 9.7. Identificação de "faltas" (falha na seqüência da documentação) que deverão ser comunicados ao Gestor da Secretaria, por escrito. Deverá haver um controle rigoroso sobre as "faltas" e, só não serão digitalizados os documentos que não forem localizados pela Unidade Gestora, o que deverá ser formalmente documentado;
- 9.8. Fazer a importação, hospedagem e indexação de imagens digitalizadas (diversos formatos padrão Windows em mídia CD/DVD) já existentes nos arquivos das Unidades Gestoras participantes deste certame;
- 9.9. Todo este processo deverá ser definido de forma clara, baseado na requisição padrão para retirada/devolução dos equipamentos, sendo que a mesma deverá ser preservada para possíveis consultas no futuro;
- 9.10. Tamanho dos documentos a serem digitalizados:
- 9.10.1. A4 frente e verso;
- 9.10.2. Ofício frente e verso;
- 9.10.3. ½ Ofício;
- 9.10.4. A3;
- 9.10.5. Tamanhos variados até A0.
- 9.11. Forma de Indexação:
- 9.11.1. Pelo nome do interessado, data e documento de caixa/talão/processo. Poderá ser utilizada outra forma de indexação, conforme solicitação da CONTRATANTE.
- 9.12. Resultado da digitalização:



9.12.1. A gera o dos servi os ser  em CD-ROM (original e back-up) de imagens com programa de visualiza o auto instal vel; esta ferramenta permitir  a localiza o, visualiza o e impress o das imagens em qualquer computador;

CL USULA D CIMA - DAS SAN OES ADMINISTRATIVAS

10.1 - Pela inexecu o total ou parcial das obriga es assumidas, garantidas a pr via defesa, a Administra o poder  aplicar ao( ) CONTRATADO(A), as seguintes san oes:

a) advert ncia.

b) multas de:

b.1) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa da contratada em assinar o contrato dentro do prazo de 05 (cinco) dias  teis, contados da data da notifica o feita pelo CONTRATANTE;

b.2) 0,3% (tr s d cimos por cento) sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato, por dia de atraso na entrega do objeto contratado, at  o limite de 30 (trinta) dias;

b.3) 2,0% (dois por cento), cumulativos, sobre o valor da parcela n o cumprida do Contrato e rescis o do pacto, a crit rio da Secret rio de Administra o e Finan as, em caso de atraso na entrega do objeto superior a 30 (trinta) dias;

b.4) os valores das multas referidas nesta cl usula ser o descontados "ex-officio" da CONTRATADA, mediante subtra o a ser efetuada em qualquer Fatura de cr dito em seu favor que mantenha junto ao Diretor Presidente do Fundo de Previd ncia Municipal de Milagres - PREVIMIL do Munic pio de MILAGRES, independente de notifica o ou interpela o judicial ou extrajudicial;

c) Suspens o tempor ria do direito de participar de licita o e impedimento de contratar com a Administra o P blica, pelo prazo de at  02 (dois) anos;

d) Declara o de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administra o P blica, enquanto perdurarem os motivos determinantes da puni o ou at  que o CONTRATANTE promova sua reabilita o.

CL USULA D CIMA PRIMEIRA - DA RESCIS O CONTRATUAL

11.1 - O contrato firmado em decorr ncia da presente dispensa de licita o poder  ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei n  8.666/93;

11.2 - Na hip tese de ocorrer   rescis o administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n  8.666/93,   CONTRATANTE s o assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, par grafos 1  a 4 , da Lei citada.

CL USULA D CIMA SEGUNDA - DAS ALTERA OES CONTRATUAIS

12.1 - O(A) CONTRATADO(A) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condi es contratuais, acr scimos ou supress es no quantitativo do objeto contratual, at  o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do Contrato, conforme o disposto no   1 , do art. 65, da Lei de Licita es.

CL USULA D CIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1 - Os recursos cab veis ser o processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei n  8666/93 e suas altera es posteriores;

13.2 - Os recursos dever o ser interpostos mediante peti o devidamente arazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente;

13.3 - Os recursos ser o protocolados na Prefeitura Municipal de MILAGRES e encaminhados   Comiss o de Licita o.

CL USULA D CIMA QUARTA - DA FONTE DE RECURSOS

14.1 - O valor global do contrato a ser celebrado com a contratada, correr  por conta da dota o or ament ria n  1701-092720070.2.069 - e elemento de despesa n  33.90.39.00.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de MILAGRES, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente contrato, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2 - E, por estarem acertadas, as partes firmam o presente instrumento contratual em 02 (duas) vias, na presença das testemunhas abaixo, para que possa produzir os efeitos legais.

MILAGRES-CE, 13 de Janeiro de 2022.

Francisco Fábio Alves Belém

FRANCISCO FÁBIO ALVES BELÉM
ORDENADOR DE DESPESAS FUNDO DE PREVIDÊNCIA
MUNICIPAL DE MILAGRES - PREVIMIL
CONTRATANTE

Victor Hugo Oliveira Albuquerque

2X ASSESSORIA E SERVIÇOS
Victor Hugo Oliveira Albuquerque
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

01. _____

Nome:

CPF/MF:

[Handwritten signature]
316.057.203-15

02. _____

Nome:

CPF/MF:

[Handwritten signature]
046.474.583-77